



**DECRETO Nº 5.392, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

DETERMINA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DAS NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E ESTABELECE OS REQUISITOS E AS DATAS-LIMITE PARA A OPÇÃO POR LICITAR OU CONTRATAR COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, OU NOS ARTS. 1º A 47-A DA LEI FEDERAL Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, BEM COMO NA LEI Nº 13.179, DE 10 DE JUNHO DE 2009, NA LEI Nº 13.191, DE 30 DE JUNHO DE 2009, E NO ART. 4º DA LEI Nº 14.203, DE 9 DE JANEIRO DE 2013, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEI Nº 15.901, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e considerando o início da vigência da Nova Lei de Licitações,

**DECRETA**

Art. 1º Os órgãos integrantes da administração pública direta do Município de São Jerônimo, observarão as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Município.

Art. 2º Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida lei, ou com a legislação anterior, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Art. 3º Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, bem como na Lei nº 13.179/2009, na Lei nº 13.191/2009, e no art. 4º da



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Lei nº 14.203/2013, observado o disposto na Lei nº 15.901/2022, na forma e no prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observará o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021, com a referida legislação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração